



À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**  
**1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SESSÃO DE PREGÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 - SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1923/2017**

A Empresa **CATIVA IMAGEM EIRELI - EPP** com sede na Rua Doutor Guilherme Serrano, nº 191, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP: 29.057-650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.007.497/0001-20, por intermédio de seu representante legal a Sra. **SIZUE DE FREITAS ITHO**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de identidade nº 1210802 SSP/ES e do CPF sob o nº 071.885.197-81, vem tempestivamente, oferecer **Impugnação** ao Edital supra citado no que se refere a obrigatoriedade de apresentação de licenciamento para pesquisa dos conteúdos das publicações feitas no site, versão eletrônica e no jornal impresso da Folha de São Paulo, para habilitação no certame.

Claramente o entendimento de que a exigência de apresentação de licença do jornal de São Paulo para habilitação do certame restringe a competição aos processos licitatórios uma vez que onera, desnecessariamente, as empresas participantes.

Dessa forma, tal solicitação está em desconformidade com o previsto no art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 5º do Decreto Federal n.º 5.450/2005, especialmente no que se refere aos princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade, contrariando expressamente o sentido da licitação pública, restringindo o caráter competitivo do certame.

A Lei 8.666/93 é bem clara em seu Art. 3º quando veta exigências que frustrem a participação de empresas nas licitações, se não vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra

cativaimagem.com.br  
*Sizue de Freitas Itho*

27 3026.6364 27 99232.4741  
Rua Dr. Guilherme Serrano, 191  
Barro Vermelho, Vitória|ES  
CEP 29057-650

31 2535.1610 31 9388.0257  
Avenida Brasil, 709, Sala 1301  
St. Efigênia, Belo Horizonte|MG  
CEP 30140-000



circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

### DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que a Prefeitura de Viana exclua a obrigatoriedade de apresentação de licenciamento para pesquisa dos conteúdos das publicações feitas no site, versão eletrônica e no jornal impresso da Folha de São Paulo prevista no Edital, prevalecendo assim o princípio da igualdade entre os licitantes e o melhor aproveitamento dos recursos e da competitividade.

Nesses termos, pede deferimento.

Vitória/ES, 21 de julho de 2017.

SIZUE DE FREITAS ITHO  
CATIVA IMAGEM EIRELI - EPP  
CNPJ: 04.007.497/0001-20